



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20108.95224-00

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.029, de 2020)

Insira-se o seguinte art. 1º ao PL nº 5.029, de 2020, renumerando-se os demais:

“**Art. 1º** A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.**
2º.....
.....

§ 13. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de associação ou fundação, nos termos do art. 44, da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, também poderão obter empréstimos e financiamentos no âmbito do Pronampe.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental, neste momento de calamidade pública, que o Estado apoie a sociedade que o formou, a fim de manter a economia e os serviços essenciais ao país ativos e, assim, reduzir as perspectivas de queda abrupta no nível de emprego.

Neste sentido, entendemos que estender essa rede de proteção para as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos permitirá que continuem exercendo suas atividades, tão relevantes para o país.

As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs) compreendem mais de 780 mil entidades no Brasil, que empregam cerca de 2,2 milhões de pessoas, de acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA. Como exemplos dessas entidades podem ser citados os hospitais filantrópicos, as instituições de longa permanência de idosos, as associações que oferecem serviços de reabilitação e as instituições de atenção à população em situação de rua.

Também reconhecidas por alguns como organizações do Terceiro Setor, as OSCs são estratégicas para o desenvolvimento sustentável de qualquer país. Não devemos nos esquecer de que muitas delas, com suas ações, seus programas e seus projetos, chegam a lugares que nem mesmo o Estado é capaz de chegar. Promovem a superação de desigualdades sociais, a defesa de direitos, a democracia, a inclusão social, a saúde, a educação e a assistência social. Defendem o meio ambiente e fomentam pesquisas científicas, entre outros objetivos sociais essenciais, inclusive, para o combate eficaz do novo coronavírus.

Portanto, proponho que essas entidades sejam incluídas no rol de potenciais beneficiários dos recursos que serão disponibilizados para as empresas privadas, o que permitirá que as organizações sem fins lucrativos recebam apoio com empréstimos e financiamentos subvencionados e com risco para o Tesouro Nacional para manter as suas atividades de utilidade pública e os milhões de empregos que oferecem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20108.952224-00